

1.044

de 27 de outubro de 1983

EMENTA: - Denomina logradouro público na forma que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ao saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA FRANCISCO DIAS SOBREIRA a que deverá ser construída na faixa de terra em forma triangular pelas Ruas: José Barbosa dos Santos, Avenida Virgílio Távora e Conjunto Habitacional Engenheiro Nicássio Celestino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte,
aos 27 de outubro de 1983.

Manoel Salgueiro Salgueiro

Secretário de Administração

1.045

de 08 de novembro de 1983

EMENTA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ao saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 1984 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Entidades da Administração Indireta, estima a Receita em Cr\$ 2.195.150.000,00 (dois bilhões, cento e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, realizada no anexo II, com o seguinte desdobramento:

1 - Receita do Tesouro	Cr\$ 2.138.000.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	1.995.100.000
Receita Tributária	74.000.000
Receita Patrimonial	4.000.000
Receita Industrial	5.000.000
Receita de Serviços	5.100.000
Transferências Correntes	1.196.900.000
Outras Receitas Correntes	10.800.000
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	892.900.000
Operações de Crédito	13.000.000
Alienação de Bens Móveis	1.000.000
Alienação de Bens Imóveis	200.000
Transferência de Capital	876.700.000
Outras Receitas de Capital	2.000.000
2 - RECEITAS DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive Transferências do Tesouro Municipal)	7.150.000
2.1 - Receitas Correntes	6.150.000
2.2 - Receitas de Capital	1.000.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.195.150.000

Art. 3º - A despesa a conta de recursos do Tesouro Municipal será realizada como apresenta a sua composição por unidades orçamentárias na forma a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL	72.000.000
------------------	------------

GABINETE DO PREFEITO	105.000.000
ASSESSORIA ESPECIAL	7.000.000
ASSESSORIA JURIDICA	94.000.000
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	10.000.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	177.000.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	95.000.000
SECRETARIA DE OBRAS	735.000.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	190.000.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	505.000.000
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	168.000.000
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	100.000.000
TOTAL GERAL	2.188.000.000

Art. 4º - Os orçamentos próprios de entidades da Administração Indireta serão aprovados por decreto Executivo em conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto fixará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos, constantes dos Adendos desta Lei.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1983 e os extraordinários quando reabertos na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição Federal serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na pre-

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 08 de novembro de 1983.

Manoel Salviano Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046
de 08 de novembro de 1983

EMENTA: - Dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério e o Plano de classificação de cargos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, do serviço Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente lei e na Lei Nº 737, de 16 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - Entende-se por Magistério Público Municipal, o quadro de servidores que atuam diretamente na rede Municipal de Ensino, administradores docentes e especialistas.

Art. 2º - Os cargos do Magistério serão classificados:

I - Provimento em Comissão

II - Provimento Efetivo

III - Contrato

Parágrafo Único - As classes, séries, níveis e vencimentos obedecerão o demonstrativo dos anexos 01 e 06 da Lei Municipal